

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO fundada em 21 de dezembro de 1972, CNPJ/MF 87.173.662/0001-41, com sede à Av. Protásio Alves, 2493, Bairro Petrópolis em Porto Alegre – RS – CEP: 90.410-002, é pessoa jurídica de direito privado, com a natureza de associação civil, organizada para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, de caráter beneficente de assistência social, sem fins lucrativo, que tem por atividade primordial a área de educação, e por finalidade a Manutença de Estabelecimentos de Ensino nos níveis, modalidades, interdisciplinaridades, campos do conhecimento, políticas de sistemas de ensino e programas em Educação.

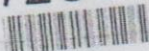
Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO se identifica pela sigla "AESA", e teve como denominação anterior "INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA" e, para fins deste Estatuto, será denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único: Para a consecução de seus objetivos institucionais, a ASSOCIAÇÃO mantém atualmente os seguintes estabelecimentos/filiais:

- I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA, estabelecida à Avenida Venâncio Aires nº. 1030 – Bairro Santana em Porto Alegre – RS – CEP 90040-190;
- II – COLÉGIO SANTA INÊS, localizado à Av. Protásio Alves, nº 2493, bairro Petrópolis, CEP 90410-002 em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;
- III – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MADRE TERESA localizada à Rua Wolfgang Metzler, nº 605, bairro Ruben Berta, CEP 91250-320 em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;
- IV – COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES localizado na Praça Ana de Albuquerque, nº 12, bairro Centro, CEP 58900-000 em Cajazeiras, Estado da Paraíba;
- V – COLÉGIO SANTA TERESINHA localizado à Rua Marechal Floriano, nº 94, bairro Centro, CEP 95500-000 em Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul;
- VI – COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA localizado à Rua João José Back, nº 370, bairro Centro, CEP 88850-000 em Forquilha, Estado de Santa Catarina;
- VII – ESCOLA DE SAÚDE SÃO JOSÉ localizada à Rua Coronel Pedro Benedeti, nº 630, bairro Pio Correia, CEP 88811-508 em Criciúma, Estado de Santa Catarina; e
- VIII – ESCOLA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA localizada à Rua Santa Catarina, nº 260, bairro centro, CEP 95770-000 em Feliz, Estado do Rio Grande do Sul

Artigo 3º. A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil e sua jurisdição abrangerá todo o território nacional e sua duração é por prazo indeterminado.

1728870



[Handwritten signatures and initials]

Artigo 4º. A finalidade da ASSOCIAÇÃO e a universalidade dos atendimentos e procedimentos tem por princípio a tentativa de proteger a população dos riscos sociais previsíveis e possíveis, contemplando necessidades individuais e coletivas, bem como ações reparadoras e preventivas no desenvolvimento da educação, do ensino e da cultura, como instrumento de defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), adequadas as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação (PNE), e em sintonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

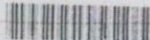
Artigo 5º. Para o atendimento de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades de acordo com o previsto na Lei 12.101 de 2009 e no Decreto nº 8.242, de 2014, e as regulamentações contidas nas Portarias Normativas.

Artigo 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá se organizar em tantas unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se orientarão pelo planejamento específico em Regimento Próprio, em conformidade com este estatuto, podendo ainda haver padronização pedagógica em conformidade com a atuação básica, inserindo particularidades e especificidades de cada localidade, sempre buscando trabalho em rede.

Artigo 7º. Para o atendimento de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO poderá:

- I. Promover, criar, denominar, modificar, dirigir, instalar e manter estabelecimentos de ensino que atenda a legislação aplicável.
- II. Buscar, na medida do possível, adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE, visando à articulação e ao desenvolvimento nos níveis oferecidos;
- III. Promover ou criar condições para a realização de eventos artísticos e culturais integrados às atividades educacionais como sustentabilidade e para qualificação dos atendimentos;
- IV. Proporcionar às crianças matriculadas de ambos os sexos, em regime de turno integral, atividades pedagógicas e recreativas, conforme Plano de Atendimento da Instituição, oferecendo igualmente, sem discriminação, cuidados nas áreas da saúde, higiene e alimentação;
- V. Desenvolver o educando, assegurando-lhe formação indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo meios para progredir em estudos posteriores, tendo por objetivo a Educação Inclusiva;
- VI. Promover oportunidades de contínua formação e capacitação às pessoas que, na Instituição, assumem as diversas formas de atendimento;
- VII. Desenvolver o incentivo a pesquisa como forma de aprendizado;
- VIII. Desenvolver processos formativos de acultramento;
- IX. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos havidos;
- X. Contribuir de maneira efetiva para o processo de inclusão social a partir da oferta de bolsas, integrais ou parciais aos estudantes, constituindo-se em política pública de acesso;

1728870



André
MR

XI. Desenvolver programas de apoio a alunos bolsistas, definidos em regulamento próprio.

Artigo 8º. A ASSOCIAÇÃO atua sem qualquer forma de discriminação, baseando sempre as decisões no princípio da igualdade, observados os direitos pessoais garantidos na Constituição Federal.

Artigo 9º. A ASSOCIAÇÃO, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, poderá ainda:

- I. Organizar-se em unidades educacionais de prestação de serviços ou departamentos;
- II. Cessar, cindir e ou incorporar unidades de ensino e educação;
- III. Utilizar, quando possível, suas propriedades, para o fim de obter recursos necessários à manutenção dos seus serviços e atividades educacionais;
- IV. Criar atividade econômica não inerente à finalidade principal, designando-a como atividade-meio e de sustentabilidade, como necessária para o financiamento dos projetos e ações, vinculados à aplicação dos seus recursos nos fins institucionais;
- V. Incentivar a colaboração dos voluntários em projetos de apoio, assistência e proteção social.

Artigo 10. A Associação poderá se habilitar para Chamamentos Públicos através de Editais para Termos de Colaboração e de Fomento, firmar parcerias, convênios ou contratos de prestação de serviços com outras instituições públicas ou privadas, para a realização de suas finalidades e ações institucionais.

Artigo 11. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

1728870



CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

Artigo 12. A ASSOCIAÇÃO é constituída por um número ilimitado de associadas.

Artigo 13. Serão associadas as Religiosas Profetas, Irmãs Escolares de Nossa Senhora, indicadas por sua Superiora Religiosa e admitidas pela Diretoria e efetivada após o compromisso de cumprimento, pela postulante, dos encargos estatutários e a assinatura do "LIVRO DE ASSOCIADAS" para tal finalidade constituído.

Artigo 14. As Associadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO, nem esta, pelos compromissos das Associadas, ainda que quando no exercício de cargo de Direção, a não ser na forma deste Estatuto ou mediante instrumento idôneo.

Artigo 15. São direitos das Associadas:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II. Convocar Assembleias Gerais conforme disposições deste Estatuto;
- III. Apresentar propostas e sugestões de programas e projetos de ação em benefício da ASSOCIAÇÃO e de interesse social;

Handwritten signatures and initials:
D. Augusto me

- IV. Exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferido;
- V. Participar ativamente na execução das atividades e iniciativas que visem aos objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Representar a ASSOCIAÇÃO em reuniões e atividades externas para as quais tenham sido credenciadas;
- VII. Exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- VIII. Votar e serem votadas para cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 16. São deveres das Associadas:

- I. Respeitar, acatar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria;
- II. Exercer as funções dos cargos para os quais forem designados ou eleitos;
- III. Colaborar na realização das iniciativas da ASSOCIAÇÃO, que visem ao alcance pleno das finalidades desta;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais.

Artigo 17. As Associados que descumprirem os deveres do presente Estatuto estarão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão.

Parágrafo único. As penas de advertência ou suspensão serão decididas e impostas pela Diretoria.

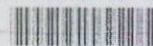
Artigo 18. A exclusão de Associada poderá ser voluntária, formalmente solicitada por escrito, ou compulsória, por falta grave, mediante decisão fundamentada pela Diretoria, quando seus atos forem incompatíveis com os objetivos da ASSOCIAÇÃO, e em caso de recurso, ratificada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão cabe apresentação de defesa e recurso à Assembleia Geral dentro de 60 dias da notificação.

Artigo 19. Excluídas da ASSOCIAÇÃO ou dela se retirando, as Associadas não terão direito a indenização, compensações ou vantagens de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados, inclusive exigência concernente a recolhimentos previdenciários, pois o fazem na condição de voluntários.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGÂNICA E ADMINISTRATIVA

1728870



Artigo 20. A Administração da ASSOCIAÇÃO é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Autôgrafa

[Handwritten mark]

me

Artigo 21. Por deliberação da Diretoria e sob referendo da Assembleia Geral, poderão ser instituídos cargos de Diretorias e/ou Gerências Executivas, cujos titulares serão contratados e remunerados.

Artigo 22. A Diretoria, sob referendo da Assembleia Geral, poderá instituir departamentos, conselhos e sistemas unificados na área da atuação, como órgãos auxiliares para sua administração, cujos membros serão por ela nomeados e poderão ser remunerados.

Parágrafo único: A Diretoria poderá nomear procuradores e ou prepostos para atuar nas unidades e ou estabelecimentos mantidos com poderes específicos em documento idôneo e formal para o fim de representação da ASSOCIAÇÃO.

SECÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23. A Assembleia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, será constituída por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

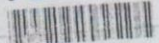
Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal ou pelo associado indicado por essa Assembleia.

Artigo 24. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Eleger os membros da Diretoria e os integrantes do Conselho Fiscal;
- III. Destituir Administradores;
- IV. Deliberar sobre a aprovação das Demonstrações Contábeis, o Relatório do exercício findo após exame e parecer do Conselho Fiscal e sobre planos e programas de trabalho, bem como previsões orçamentárias, elaborados pela Diretoria;
- V. Deliberar sobre a aquisição, transferência, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- VI. Decidir sobre a reforma e/ou alteração do presente Estatuto;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção, cisão ou incorporação de outras entidades;
- VIII. Decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO e o destino do patrimônio remanescente, observado o art. 62;
- IX. Deliberar sobre a incorporação ao Patrimônio Social de eventuais resultados havidos no exercício;
- X. Deliberar sobre a criação de novos estabelecimentos mantidos, e ou supressão dos já existentes;
- XI. Aprovar a criação ou o cancelamento de cursos regulares nos estabelecimentos /unidades mantidas;
- XII. Decidir sobre a exclusão de Associados no caso de recurso;
- XIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. É necessário o voto favorável de dois terços dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada e quórum mínimo da maioria absoluta dos associados

1728870



Handwritten signatures and initials:
A large signature, possibly "F. Schubert", and the initials "JMK" are visible next to a circular stamp.

em primeira convocação ou no mínimo de um terço nas convocações seguintes, para as deliberações a que se referem os incisos III e VI e VIII, deste artigo.

Artigo 25. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Presidente ou seu substituto legal, ou ainda, por no mínimo um quinto dos associados no gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Assembleia Geral instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos Associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, deliberando pela maioria absoluta destes, exceto situações previstas neste estatuto, onde se exige quórum privilegiado.

Parágrafo Segundo. Os Associados não poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por procuração ou qualquer outro meio.

Artigo 26. A Assembleia Geral será convocada mediante comunicação prévia aos associadas designando dia, hora e local de sua realização, e poderá ser efetuada por meio de edital afixado na sede da associação, ou mediante carta simples, circulares, comunicação eletrônica ou outros meios convenientes, a critério do Presidente da Diretoria.

Parágrafo único: As convocações serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ou menos quando da pauta constar assunto de comprovada urgência e relevância.

Artigo 27. As reuniões das Assembleias Gerais serão registradas em Livro de Atas, que serão assinadas pela sua Presidente e pela Secretária indicada pela Assembleia. As demais Associadas assinarão em Livro de Presença próprio.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 28. A Diretoria é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, sendo constituída de:

- I. Presidente
- II. Vice - Presidente
- III. Secretário
- IV. Segundo Secretário
- V. Tesoureiro
- VI. Segundo Tesoureiro

1728870



Artigo 29. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral para tal fim convocada, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo único. A Diretoria exercerá seu mandato até a eleição e posse da seguinte, mesmo que vencido o seu prazo.

Artigo 30. À Diretoria, em conjunto ou por qualquer de seus membros individualmente, é vedado prestar fianças ou conceder avais, bem como alienar ou onerar de qualquer

(Handwritten signatures and initials)

modo bens constantes do imobilizado, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral.

Artigo 31. A Diretoria deliberará sobre assuntos de sua competência e alçada, sendo suas decisões tomadas por aprovação da maioria simples de seus membros.

Artigo 32. As reuniões de Diretoria serão convocadas:

- I. Pela Presidente, por quem estiver no exercício da Presidência ou a pedido da maioria de seus membros;
- II. Por requerimento de no mínimo 5 (cinco) associadas, com indicação expressa do objeto no pedido de convocação.

Artigo 33. Ocorrendo vaga definitiva nos cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria, o primeiro será exercido interinamente pelo Vice-Presidente, e o segundo exercido interinamente por um Secretário indicado pela Presidente, devendo a Assembleia Geral, em qualquer dos casos, reunir-se no prazo máximo de noventa dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 34. A Diretoria só delibera com a presença da maioria de seus membros e reunir-se-á pelo menos bimestralmente.

Artigo 35. Compete à Diretoria:

- I. Fixar as diretrizes básicas de atuação da ASSOCIAÇÃO, segundo suas finalidades;
- II. Administrar a ASSOCIAÇÃO visando à consecução de seus objetivos institucionais;
- III. Examinar os documentos e livros de escrituração contábil e financeira da ASSOCIAÇÃO, bem como as operações realizadas no exercício findo e até o penúltimo mês anterior, e enviar cópias, junto com o Parecer emitido pelo Conselho Fiscal, para a Assembleia Geral, anualmente;
- IV. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, plano e ou programa de trabalho para o biênio seguinte, com a previsão orçamentária de receitas e despesas;
- V. Elaborar ou alterar o Regulamento Interno, observando este Estatuto e as determinações legais vigentes;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Indicar e admitir Associados, bem como aplicar as penas de suspensão, advertência e exclusão, observando os artigos deste Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre a abertura e fechamento de departamentos, convênios, contratos com entes públicos e privados;
- IX. Zelar pela administração do patrimônio da ASSOCIAÇÃO e emitir proposta de aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens móveis de vulto ou imóveis;
- X. Requerer benefícios às entidades públicas e privadas parceiras e ligadas aos projetos, programas e serviços da ASSOCIAÇÃO;
- XI. Habilitar-se a receber e administrar donativos, subvenções, convênios, contratos e parcerias público x privadas;
- XII. Admitir e demitir empregados, assim como contratar serviços terceirizados;

1728870



(Handwritten signature)
me

- XIII. Propor e encaminhar à Assembleia Geral a reforma do Estatuto, apresentando as justificativas necessárias;
- XIV. Decidir todos os assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO, excetuados os de alçada da Assembleia Geral;
- XV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 36. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO, judicial e extrajudicialmente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome daquela, mas com poderes específicos e mandato com prazo determinado;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais instrumentos reguladores;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, observado o parágrafo único do artigo 24;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da ASSOCIAÇÃO, podendo contratar terceiros para a prestação de serviços técnicos;
- V. Abrir e movimentar contas bancárias, junto com o Tesoureiro;
- VI. Assinar quaisquer documentos referentes às operações ativas da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com outro integrante da Diretoria e com o Tesoureiro tratando-se de cheques, notas promissórias ou similares;
- VII. Executar todas as demais tarefas próprias de seu cargo, tais como reconhecidas na lei e no direito.
- VIII. Deliberar, nos casos imprevistos e de urgência, "ad-referendum" da Diretoria e/ou da Assembleia Geral;
- IX. Tomar as providências administrativas não previstas neste Estatuto.

Artigo 37. Compete ao Vice-Presidente:

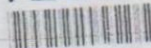
- I. Atuar como substituto legal do Presidente conforme disposições deste Estatuto;
- II. Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até nova eleição.

Artigo 38. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e redigir as atas;
- II. Dar publicidade das notícias e das atividades da ASSOCIAÇÃO, sempre que possível;
- III. Manter em dia a correspondência;
- IV. Supervisionar o arquivo documental e informativo da ASSOCIAÇÃO;
- V. Auxiliar o Presidente quanto aos demais serviços administrativos;
- VI. Elaborar ou supervisionar e apresentar o relatório das atividades, planos de trabalho e demais documentações necessárias, para correta prestação de contas aos órgãos competentes e transparência institucional.

Artigo 39. Ao Segundo Secretário compete auxiliar e substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.

1728870



Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten mark

Artigo 40. Compete ao Tesoureiro:

- I. Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente, ou isoladamente, para administrar os recebimentos e efetuar todos os pagamentos autorizados, registrando-os e mantendo em dia a escrituração financeira;
- II. Assinar recibos e depositar em conta da ASSOCIAÇÃO, em estabelecimento bancário de comprovada idoneidade, aprovado pela Diretoria, os valores disponíveis;
- III. Supervisionar a elaboração das demonstrações contábeis e prestar as informações solicitadas pelo responsável técnico;
- IV. Supervisionar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, que financiem atividades institucionais ou específicas da ASSOCIAÇÃO;
- V. Apresentar relatórios financeiros para as Assembleias Gerais ou sempre que forem solicitados pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
- VII. Elaborar ou instrumentalizar orçamentos, previsões orçamentárias e os fluxos de caixa;
- VIII. Orientar a execução de planos destinados à arrecadação de meios;
- IX. Outras atribuições correlatas à área econômico-financeira.

Artigo 41. Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

1728870



Artigo 42. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de assessoramento à ASSOCIAÇÃO e tem a atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 43. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre Associados, para um mandato coincidente com o da Diretoria, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o mandato será assumido por um suplente, até o seu término.

Artigo 44. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Designar o Presidente deste Órgão, dentre seus membros, logo após a eleição, comunicando à Diretoria;
- II. Examinar, no mínimo trimestralmente, os livros de escrituração contábil e financeira da ASSOCIAÇÃO;
- III. Examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito de sua regularidade;
- IV. Opinar a respeito de aquisição, alienação ou fixação de gravames dos bens imóveis da Associação;
- V. Cuidar e fiscalizar a observância das finalidades da ASSOCIAÇÃO e o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da mesma;

- VI. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- VII. Emitir Parecer sobre as demonstrações financeiras e contábeis, balanço e relatório de atividades, para a Assembleia Geral.

Artigo 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por qualquer de seus membros, e delibera por maioria simples de votos dos seus membros.

Artigo 46. As decisões e os pareceres do Conselho Fiscal serão registrados em Livro de Atas próprio e serão dados a conhecer à Diretoria de imediato.

CAPÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO, VACÂNCIA E LICENÇA

Artigo 47. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- I. Administração insatisfatória ou qualquer atuação prejudicial moralmente inaceitável, gerando dilapidação do patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- II. Renúncia.

Parágrafo único. A perda do mandato do inciso "I" será declarada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, devendo ser precedida de notificação, de modo a assegurar ao interessado pleno direito de defesa.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1728870



Artigo 48. A ASSOCIAÇÃO manterá escrituração contábil regular, que registrará as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em livros revestidos de formalidades legais que assegurem sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e em consonância com as normas brasileiras de contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, podendo submetê-las à Auditoria, inclusive por Auditores Externos Independentes, nos limites a que estiver sujeita, na forma da legislação tributária relativa às entidades constituídas como Beneficentes de Assistência Social.

Artigo 49. Além de outros que forem julgados necessários, serão documentos obrigatórios da secretaria da ASSOCIAÇÃO os Livros de Registro de Presença e de Atas da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 50. O exercício social da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil e as demonstrações contábeis serão emitidas na época e pelos períodos determinados pela legislação vigente.

Handwritten signatures and initials:
Audi...
+
MR

Artigo 51. A ASSOCIAÇÃO conservará em boa ordem, pelos prazos legais, contados da data da emissão, documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

CAPÍTULO VI DO VOLUNTARIADO

Artigo 52. A ASSOCIAÇÃO poderá organizar ou utilizar o trabalho voluntário para o atendimento de suas finalidades institucionais, observando:

I. O trabalho em regime de voluntariado poderá ser disciplinado em Regulamento Interno, devendo os voluntários firmar “contrato de voluntariado” e “Termo de Adesão”, na forma da Lei do Voluntariado;

II. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

III. Conforme interpretação Técnica Geral do Conselho Federal de Contabilidade o trabalho voluntário deverá ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSO

Artigo 53. O patrimônio da Associação é constituído de aquisições por compra, permuta, doações, legados, incorporações ou outro título, bem como os bens adquiridos em nome dos estabelecimentos, os quais se incorporam à Associação e passam a pertencer.

Artigo 54. São fontes de recursos:

- a) De encargos educacionais/contribuições na prestação de serviços, provenientes da área da educação;
- b) De donativos, legados ou contribuições a qualquer título, inclusive rendas a seu favor constituídas por terceiros;
- c) Da renda, acaso existente, de seus bens;
- d) De subvenções, convênios, contratos de repasse de recursos públicos na forma da legislação ou auxílios dos poderes públicos e privados;
- e) De aplicações financeiras;
- f) Do arrendamento de bens imóveis;
- g) Do trabalho voluntário;
- h) De promoções culturais artísticas e de eventos pedagógicos;
- i) De atividades sustentáveis afins;
- j) De outras receitas eventuais.

1728870



André

me

(Signature)

CAPÍTULO VIII DA CISÃO/DESMEMBRAMENTO, DA INCORPORAÇÃO E DA FUSÃO

Artigo 55. A ASSOCIAÇÃO, na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode proceder a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da Lei.

CAPÍTULO IX DA PRESIDENTE HONORÍFICA E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 56. A Superiora Provincial das Irmãs Escolares de Nossa Senhora da Província da América Latina e do Caribe é considerada a primeira entre todas as associadas da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 57. A ASSOCIAÇÃO reconhece como sua Presidente Honorífica, a Superiora Provincial das Irmãs Escolares de Nossa Senhora da Província da América Latina e do Caribe.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58. A ASSOCIAÇÃO tem como norma a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, humanidade, universalidade nos atendimentos, verdade, transparência, eficiência e eficácia.

Artigo 59. As normas de prestação de contas preveem a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 60. A ASSOCIAÇÃO declara e compromete-se a:

- I. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aos seus Associados;
- II. Aplicar suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- III. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas.
- IV. Não remunerar, nem conceder vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, voluntários, benfeitores ou equivalentes, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- V. Buscar, na medida do possível, adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE, nos serviços educacionais, visando à articulação e ao desenvolvimento da educação, nos níveis oferecidos, e à melhoria da qualidade de ensino, bem como instituir Plano de Atendimento para concessão de bolsas de estudo, na forma da legislação aplicável e em programas de apoio aos alunos bolsistas,

1728870



[Handwritten signatures and initials]

quando os recursos financeiros assim permitirem, atendendo à legislação para certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social.

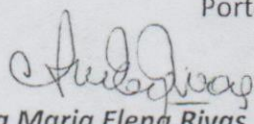
Artigo 61. A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida ou extinta quando deixar de cumprir as finalidades previstas no estatuto social e quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou nas hipóteses previstas em Leis.

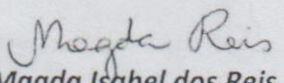
Parágrafo único. Por decisão de maioria absoluta (dois terços mais um) das associadas presentes na Assembleia Geral para tal fim expressamente convocada.

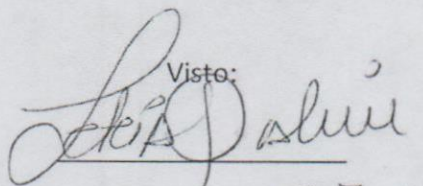
Artigo 62. No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino do patrimônio líquido e social remanescente, respeitadas as doações condicionais, e após serem salgadas as respectivas dívidas e obrigações, destinando-a a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos de uma entidade congênere, determinado por legislação aplicável (Lei 13019/14) e inscrita e ou cadastrada nos órgãos ou setores competentes, sem fins lucrativos, cujo objeto seja preferencialmente o mesmo ou a uma Entidade Pública.

Artigo 63. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral de 16 /09 /2017, adequado às disposições eferentes às associações e às disposições reguladoras de certificações das entidades beneficentes de assistência social e da Lei 13019/2014, entrará em vigor na data de seu registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, revogando o anterior, registrado em 09 de setembro de 2014, sob o número 88807, a folhas 61 F do Livro A nº 279.

Porto Alegre, 07 de Abril de 2018


Ana Maria Elena Rivas
Presidente
CPF: 600.186.420-98


Magda Isabel dos Reis
Secretária em Exercício
CPF 505.043.200-68

Visto:

OAB/RS 57-706

1728870



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO", no Livro A-210, sob Nº de ordem 103057, às Fls. 57 V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

André Luis Kuser-Registrador-Substituto

Total: R\$ 402,10 + R\$ 29,70 = R\$ 431,80

Certidão PJ (13 pgs): R\$ 218,40 (0449.04.1700003.07291 a 7292 = R\$ 6,60)

Certidão PJ (2 pgs): R\$ 33,60 (0449.03.1400001.36022 a 36023 = R\$ 5,40)

Exame documentos: R\$ 39,00 (0449.04.1700003.07290 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 58,00 (0449.04.1700003.07289 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 25,50 (0449.03.1400001.36021 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: R\$ 23,00 (0449.01.1700002.40572, 40574 a 40577 = R\$ 7,00)

Conf. Documento Público: R\$ 4,60 (0449.01.1700002.40573 = R\$ 1,40)



ATA
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO
CNPJ 87.173.662/0001-41

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões, da Sede Administrativa da associação, em Porto Alegre/RS, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da **Associação Educacional Santo Agostinho** na forma do seu Estatuto, às 14 horas, em segunda convocação, com a presença de 13 associadas, convocadas por sua Presidente, Celassi Bernardete Dalpiaz, cujas assinaturas constam na página 7, verso do Livro nº 01 de Presenças, conforme artigo 27 do Estatuto, da Associação Educacional Santo Agostinho, representando assim a maioria exigida pelo Estatuto no seu artigo 24 parágrafo único, com o objetivo de eleição dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal da Associação Educacional Santo Agostinho para o próximo período de 4 anos. Aberta a Sessão, a Senhora Presidente, apresentou as novas associadas admitidas: Julia Rancheski e Tatiana Tedesco, e as demissões solicitadas de Marcela Rockenbach e Salute Formigoni, por motivo de saúde e de Ana Maria Elena Rivas por estar residindo fora do País. A seguir a Presidente solicitou a assembleia a indicação de um membro para presidir esta AGE, e, foi por unanimidade a indicação que ela continuasse presidindo e assim deu início aos trabalhos, lendo o Edital de Convocação enviado anteriormente, cuja ordem do dia é: Eleição e posse da nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, para um mandato de 4 anos, conforme Artigo 29 do Estatuto, exercendo o mandato até 30/06/2026. Retomou que o objetivo desta Assembleia é a eleição do Presidente e Vice-presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros e dos integrantes do Conselho Fiscal, conforme o Art 24, inciso II do Estatuto. Foram lidos e comentados os incisos do Artigo 24 do Estatuto. A seguir a assembleia apresentou os nomes sugeridos para serem votados, que foi colocada em votação e aprovado por unanimidade. Imediatamente a Presidente da Assembleia declarou eleitos os membros da Diretoria e dos integrantes do Conselho Fiscal, cuja listagem é a seguinte: para a **DIRETORIA: Presidente: Celassi Bernardete Dalpiaz**, nacionalidade brasileira, solteira, religiosa, maior de idade, professora, CPF nº 449.445.510-53, RG nº 1020704159, residente na Av. Protásio Alves, 2493, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS; **Vice-Presidente: Teresinha Aparecida Dorigon** Vieira, nacionalidade brasileira, solteira, religiosa, maior de idade, psicóloga, CPF nº 449.433.340-91, RG nº 6R1749954, residente na Av. Protásio Alves, 2493, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS; **Secretário: Magda Izabel dos Reis**, nacionalidade brasileira, solteira, maior de idade, religiosa, professora, CPF nº 505.043.200-68, RG nº 4038407955, residente na Av. Protásio Alves, 2493, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS; **Segundo Secretário: Julia Rancheski**, nacionalidade brasileira, solteira, maior de idade, religiosa, secretária, CPF nº 287.271.930-04, RG nº 7003941122, residente na Av. Protásio Alves, 2493, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS; **Tesoureiro: Marta Maria Gambim**, nacionalidade brasileira, solteira, maior de idade, religiosa, contadora, CPF nº 300.610.750-00, RG nº 4003680032, residente na Av. Protásio Alves, 2493, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS; **Segundo Tesoureiro: Olivia Boniatti**, nacionalidade brasileira, solteira, maior de idade, religiosa, contadora, CEP nº 343.049.679-91, RG nº 1046294268, residente na Rua Carvalho Monteiro, nº 300, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS. Para o **CONSELHO FISCAL** foram eleitos: Primeiro Titular: **Fabiana Lopes**, nacionalidade brasileira, solteira, maior de idade, religiosa, contadora, CPF nº 017.239.723-55, RG nº 6131359496, residente na Av. Protásio Alves, 2493, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS; Segundo Titular: **Felicitas Loebens**, nacionalidade brasileira, solteira, maior de idade, religiosa, professora, CPF nº 300.610.670-91, RG nº 2004531329, residente na Av. Protásio Alves, 2493, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS; Terceiro Titular: **Libera Mezzari**,

me *[assinatura]*

nacionalidade brasileira, solteira, maior de idade, religiosa, professora, CPF nº 346.229.340-00, RG nº 6004111683, residente na Av. Protásio Alves, 2493, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS; **Suplentes: Tatiana Tedesco**, nacionalidade brasileira, solteira, maior de idade, religiosa, contadora, CPF nº 979.171.760-53, RG nº 2076469408, residente na Pça Ana de Albuquerque, 12, Bairro Centro, Cajazeiras/PB; **Adelaide Gambin**, nacionalidade brasileira, solteira, maior de idade, religiosa, professora, CPF nº 290.261.050-53, RG nº 7002880503, residente na Rua Bem-Te-Vi, nº 240, Bairro Pe. Ulrico, Francisco Beltrão/PR. **Todos tiveram seus nomes ratificados pela Assembleia e foram empossados em seus respectivos cargos.** A Presidente Celassi Bernardete Dalpiaz, desejou a todos uma produtiva administração e agradeceu a disponibilidade de cada um para o serviço. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou-se a Assembleia Extraordinária, da qual, eu secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Assembleia conforme determina o Art 27 do Estatuto.

Celassi Bernardete Dalpiaz
Celassi Bernardete Dalpiaz
Presidente da Assembleia
CPF: 449.445.510-53

Magda Reis
Magda Izabel dos Reis
Secretária da Assembleia
CPF: 505.043.200-68



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdppoa.com - atendimento@trtdppoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 02 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1773178, livro 92 A, à folha 226V e registrado em 24 de junho de 2022, à(s) folhas(s) 171 v, sob o número de ordem 119179, no livro A número 371 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 24 de junho de 2022.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (02 páginas): R\$ 44,00 (0449.03.1400001.56968 a 56969 = R\$ 7,20)

Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.40530 = R\$ 4,40)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.40529 = R\$ 4,40)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 7,60 (0449.01.2200001.04879 = R\$ 1,80)

Processamento eletrônico: R\$ 18,00 (0449.01.2200001.04878, 4881 a 4882 = R\$ 5,40)

Conf. Documento Público: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.04880 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 201,80

ISS: R\$ 10,64

Total: R\$ 237,44

Ana Paula da Silva
Escrevente Autorizada